



***UM PREPARATÓRIO ILIMITADO***  
***PARA TODAS AS ETAPAS DA***  
***SUA JORNADA***

***Aqui você encontra o apoio  
que precisa para conquistar  
sua aprovação.***



**Cadastre-se agora e comece de graça!**





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 16:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7825156: EDITAL N. 001/2025/CMDCA - ABRE INSCRIÇÕES  
PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PAIAL/SC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paial

MUNICÍPIO

Paial



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7825156>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



## Edital n. 001/2025/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Paial/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paial, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Paial, e dá outras providências.

### 1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Paial, **para completar o mandato, no período 2024/2027**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Paial, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 O vencimento mensal e carga horária, de um conselheiro em exercício, são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar (Titular)	03	40 h	R\$ 1.828,47

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30 hs às 11h30min e das 13h às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.



**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, ou a que a suceder.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paial ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Paial, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, sistemas E-saj e E-proc;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- IX. Declaração emitida por órgão público e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, informando não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 29 da Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia **11 de Dezembro à 15 de Janeiro de 2026**, em horário de atendimento ao público, das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min



às 17h:00min, na secretaria municipal de assistência social.

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5** A relação de inscrições deferidas será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, no dia 15/01/2026 nos prazos previstos na tabela (Calendário) constante no Item 11 deste edital.

**6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita



e fundamentada, nos prazos previstos na tabela (Calendário) constante no Item 11 deste edital, no horário de atendimento ao público, no Centro de Geração e Renda, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.7** No dia **08/02/2026**, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior 05 (cinco) pontos.

**6.8** A divulgação das notas ocorrerá nos prazos previstos na tabela (Calendário) constante no Item 11 deste edital, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos.

**6.9** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

## **7. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**7.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de



- inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
  - VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
  - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
  - VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
  - X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
    - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
    - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
    - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**7.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**7.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**7.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**7.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar



como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**7.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**7.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, e orientações sobre as regras da campanha eleitoral, no dia 13/02/2026 , às 08:00 horas, tendo como local a prefeitura municipal de Paial.

## **8. DA ELEIÇÃO**

**8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A eleição será realizada no dia **01 de Março de 2026**, no horário das 8hs às 17hs.

**8.3** O local de votação será no Centro de Convivência do Idoso.

**8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, **cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.**

**8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais,



candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**8.11** O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**8.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, a indicação do nome dos candidatos e seu respectivo número.

**8.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**8.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**8.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**8.19** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral.

## **9. DA APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede da realização da eleição, Centro de Convivência de Idosos, pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito



eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**9.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de Março de 2026, em e Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.3** A posse dos primeiros candidatos eleitos, e conforme necessidade do município, que receberem o maior número de votos, ocorrerá em 09/03/2026, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvando que o início dos trabalhos ocorrerá após empossados.

**10.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**10.5** Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

**10.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o



atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão, sem direito a remuneração.

## 11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
11/12/2025	Publicação do Edital
<b>11/12 /2025 a 15/01/2026</b>	<b>Prazo para registro das candidaturas</b>
20/01/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
20/01/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos.
21/01/2026	Abertura do prazo de 01 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
22/01/2026	Relação dos Candidatos Impugnados
23/01/2026	Prazo recursal aos Candidatos Impugnados.
26/01/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
27/01/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
28/01/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
29/01/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
30/01/2026	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
<b>08/02/2026</b>	<b>Realização da prova (horário e local a ser divulgado)</b>
10/02/2026	Divulgação dos resultados
11/02/2026	Recurso dos candidatos não aprovados
12/02/2026	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA e Candidatos Habilitados
13/02/2026	Publicação final dos habilitados e início da campanha eleitoral.
01/03/2026	Eleição das 08:00 às 17:00 hs, no centro de convivência de idosos, sito a Rua Ceara, Centro.
01/03/2026	Resultado da eleição



02/03/2026	Prazo para impugnação exclusivamente da apuração da eleição.
03/04 e 05/03/2026	Datas prováveis para capacitação dos conselheiros eleitos.
09/03/2026	Posse.

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei municipal n. 839 de 31 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro,



por mais privilegiado que seja.

Paial/SC, 11 de Dezembro de 2025,

**Patricia Bender**  
**Presidente do CMDCA**

**ANEXO I**



## FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PAIAL/SC

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

SEXO: F ( ) M ( )

RG: \_\_\_\_\_ ORGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ ZONA \_\_\_\_\_ SESSÃO: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: PAI: \_\_\_\_\_

MÃE: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA/AV: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo seletivo do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, Edital N.º 001/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ( ) Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- ( ) Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física
- ( ) Cópia do Título de Eleitor
- ( ) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ( ) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- ( ) Certificado de quitação eleitoral;
- ( ) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, sistemas E-saj e E-proc;
- ( ) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- ( ) Certidão negativa da Justiça Federal;
- ( ) Certidão da Justiça Militar da União;
- ( ) Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;
- ( ) Declaração emitida por órgão público e/ou Conselho Municipal dos Direitos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

da Criança e Adolescente, informando não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Declaro que li o Edital n.º 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Paial, ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura do Candidato

---

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PAIAL

INSCRIÇÃO N.º \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente do Município de Paial (Edital n.º 01/2023), sob as penas da lei, e de acordo com o artigo 133 da Lei Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Paial, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato(a)



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

---

---

---

---

---

II. Dos argumentos de recurso:

---

---

---

---

---

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

---

---

---

Paial, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato